



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano VI • Nº 1205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- Portaria SMAT 003/2021 - Licença Para Corte de Árvore.
- Portaria SMAT 002/2021 - Licença Para Corte de Árvore.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VZTTF7I91NEABGYGS1KXCA

Portarias



PORTARIA SMAT 003/2021 LICENÇA PARA CORTE DE ÁRVORE

Nome: JETERSON AZEVEDO SILVA

CPF: 932.084.055-55

Processo: 003/2020

Publicação: 27/01/2021

Validade: 27/07/2021

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SMAT**, Piatã, Estado da Bahia, Conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 237/2014, alterada pela Lei Municipal nº 188/2016, e tendo em vista parecer Técnico específico.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder **LICENÇA PARA CORTE DE UMA ÁRVORE** da espécie *Grevillea robusta*, a qual está localizada na BA-148, km 93, s/n, Bairro Centro, Piatã, Bahia. Está localizada em local inapropriado, bem em frente ao imóvel do solicitante, atrapalhando a passagem. Também é possível notar o grande porte da árvore e a proximidade da rede elétrica, sendo a solicitação de extirpação procedente e viável. O corte deverá ser mediante o cumprimento da legislação vigente aplicável e das seguintes condicionantes:

I – O corte deverá ser realizado por profissional qualificado, devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal (CTF), caso utilize motosserra;

II – O requerente não poderá comercializar a madeira resultante do corte sob nenhuma circunstância;

III – O corte deverá ocorrer de forma seccionada, de cima para baixo, iniciando pela copa que deverá ser toda removida para então iniciar o corte do tronco até alcançar sua base;

IV – O responsável pela supressão deverá estar usando Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para realizar o corte.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piatã, 27 de janeiro de 2021.

SIRYA MYRELLA ALVES PINA SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Dec. nº 009/2021



**PORTARIA SMAT 002/2021
LICENÇA PARA CORTE DE ÁRVORE**

Nome: ALEXANDRO JOSÉ DA SILVA

CPF: 365.976.218-08

Processo: 001/2020

Publicação: 27/01/2021

Validade: 27/07/2021

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SMAT**, Piatã, Estado da Bahia, Conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 237/2014, alterada pela Lei Municipal nº 188/2016, e tendo em vista parecer Técnico específico.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder **LICENÇA PARA CORTE DE DUAS ÁRVORES** da espécie *Eucalyptus spp.*, as quais estão localizadas na BA-148, Bairro Bela Vista, Piatã, Bahia. Ambas estão localizadas em local inapropriado, bem em frente ao imóvel do solicitante, em que será construído um galpão, atrapalhando, desta forma a passagem. Também é possível notar a falta de condução e o grande porte das árvores, sendo a solicitação de extirpação procedente e viável. O corte deverá ser mediante o cumprimento da legislação vigente aplicável e das seguintes condicionantes:

I – O corte deverá ser realizado por profissional qualificado, devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal (CTF), caso utilize motosserra;

II – O requerente não poderá comercializar a madeira resultante do corte sob nenhuma circunstância;

III – O corte deverá ocorrer de forma seccionada, de cima para baixo, iniciando pela copa que deverá ser toda removida para então iniciar o corte do tronco até alcançar sua base;

IV – O responsável pela supressão deverá estar usando Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para realizar o corte.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piatã, 27 de janeiro de 2021.

SIRYA MYRELLA ALVES PINA SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Dec. nº 009/2021